

Live Benefícios Eventuais

Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Bloco Benefícios Eventuais

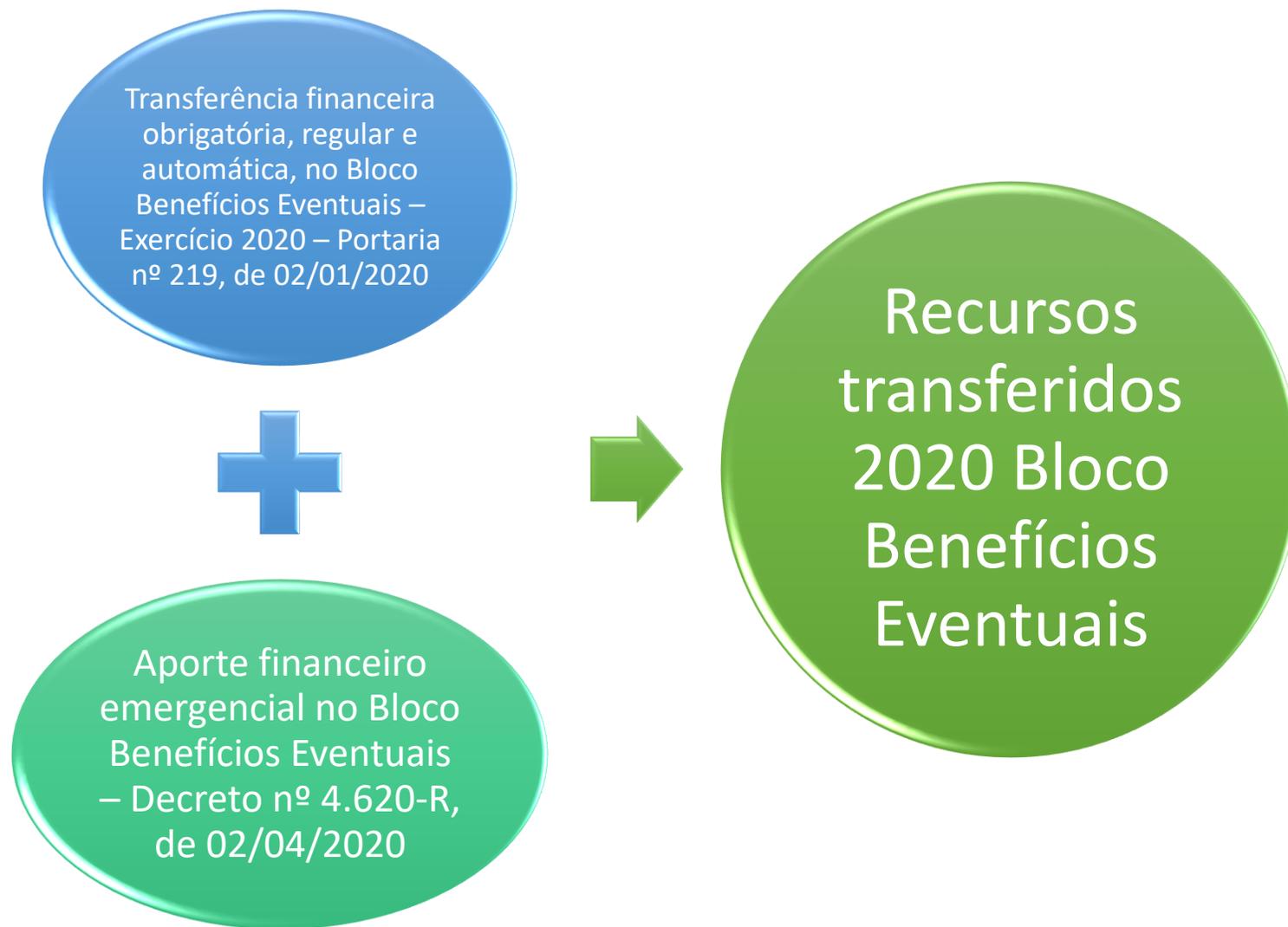
08 de junho de 2020

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*



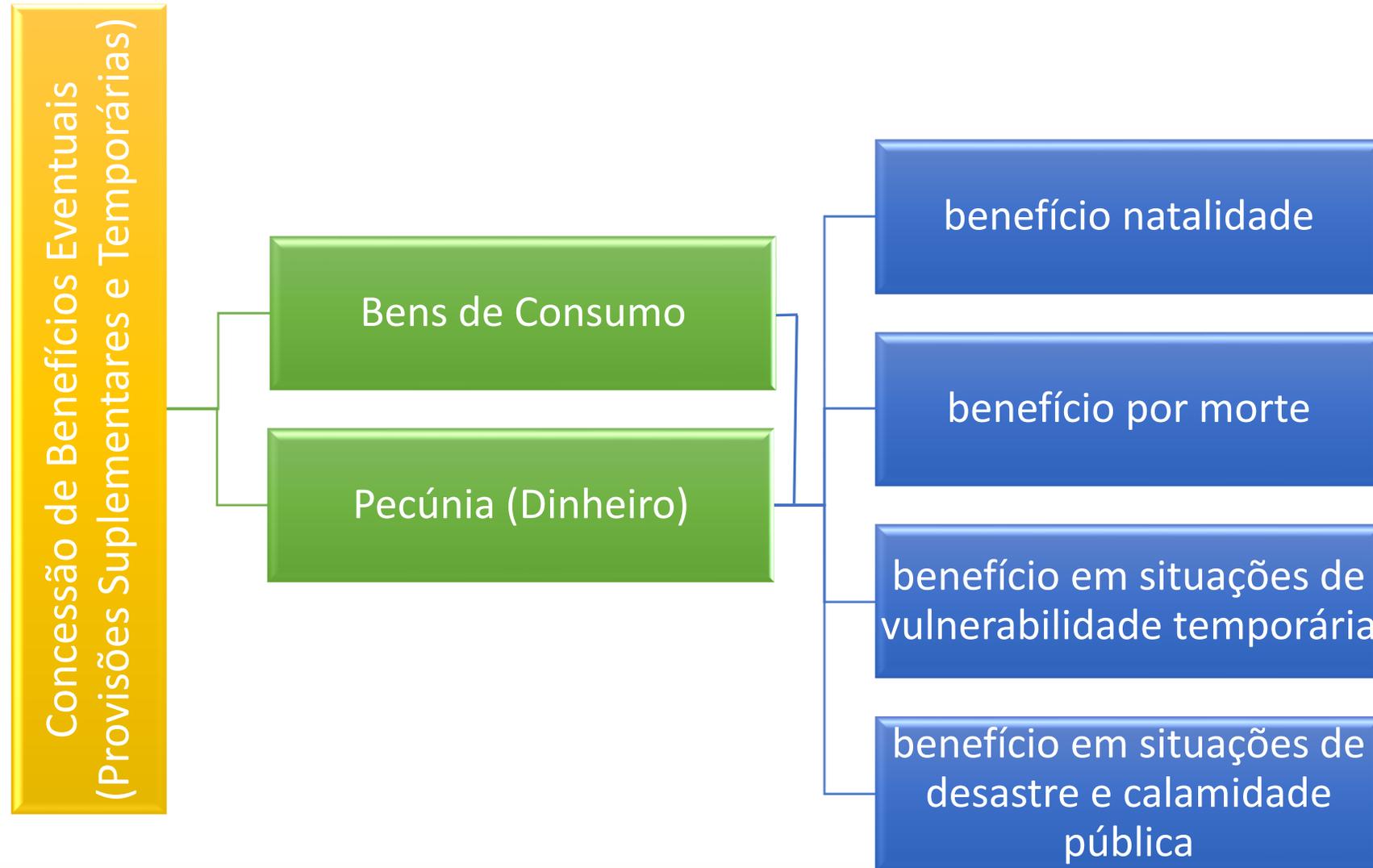
COFINANCIAMENTO ESTADUAL, FUNDO A FUNDO

BLOCO BENEFÍCIOS EVENTUAIS





Possibilidades de aplicação dos recursos do Bloco BE



Possibilidades de aplicação dos recursos do Bloco BE

- Deve ser realizada análise da realidade local para a definição dos itens que serão concedidos à indivíduos e famílias que estejam impossibilitados de prover suas necessidades básicas com recursos próprios.
- Necessário observar as normativas vigentes que versam sobre os Benefícios Eventuais:
 - ✓ Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);
 - ✓ Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 10.812, de 19 de março de 2018 (Lei Estadual do SUAS);
 - ✓ Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 311, de 14 de janeiro de 2014;
 - ✓ Resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017;
 - ✓ Caderno de Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS; dentre outras.

Atenção!

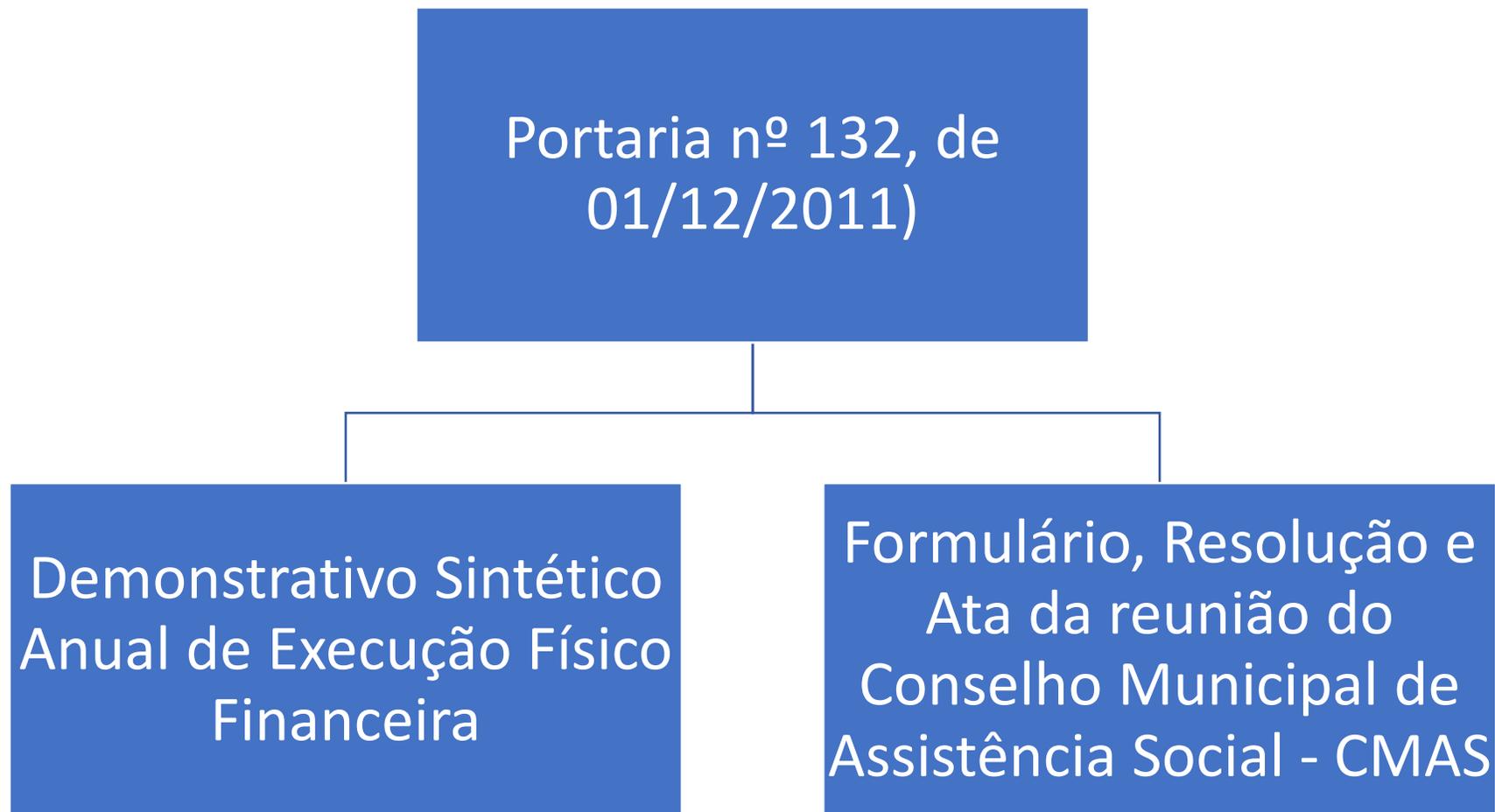


- ❖ Os recursos do Cofinanciamento Estadual podem ser utilizados somente para CUSTEIO.
- ❖ É vedada a utilização dos recursos do Bloco Benefícios Eventuais para o pagamento de pessoal.
- ❖ A concessão dos Benefícios Eventuais deve estar normatizada no município e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ❖ A calamidade pública deve ter sido reconhecida pelo Poder Público.

Realização das Despesas

Necessário observar as normativas e exigências legais da Administração Pública para a realização de despesas.

Prestação de Contas Repasse Regular e Aporte financeiro Emergencial



Obrigada!

Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Subsecretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES

Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS

Coordenação do Fundo Estadual de Assistência Social – CFEAS

cfeas.es@setades.es.gov.br